



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3611

Página 1 / 006

SUMÁRIO

Executivo	1
Lei	1
Decretos	4
Resoluções	4
Editais de Notificação	4
Licitações	4
Contratos	5

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.765/2026

SÚMULA: *Aprova instauração da REURB no Núcleo Urbano Informal Serraria Seis, consoante ao Processo Administrativo REURB nº 03/2026.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovada a instauração da REURB no Núcleo Urbano Informal Serraria Seis, consoante ao Processo Administrativo REURB nº 03/2026, conforme deliberação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, contida no Parecer nº 03/2026, em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO REURB Nº. 03/2026

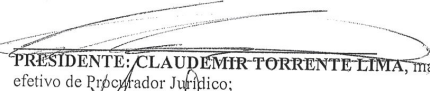
ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA REURB NO NÚCLEO INFORMAL SERRARIA SEIS

PARECER Nº. 03/2026

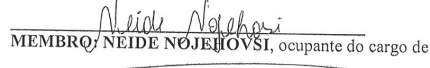
A Comissão de Regularização Fundiária Urbana Municipal, nomeada pelo Decreto nº. 127/2026, em reunião realizada em reunião realizada no dia 18 de junho de 2026, após análise prévia do processo de Reurb acima referido, deliberou pelo deferimento da instauração da REURB no Núcleo Urbano Informal Serraria Seis, composto pela matrícula nº nº 6.045, de propriedade de Município de Quedas do Iguaçu/PR, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu/PR, conforme perímetro constante no projeto urbanístico juntado ao processo e definiu a sua modalidade como sendo Reurb-S.

É o Parecer, que segue assinado pelos membros presentes:

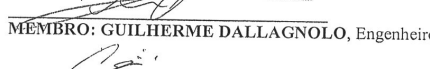
Quedas do Iguaçu, 18 de junho de 2026.


PRESIDENTE: CLAUDEMIR TORRENTE LIMA, matrícula nº 4317-1, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico;


VICE PRESIDENTE - FERNANDO AMARAL VARGAS REZENDE, Procurador Geral do Município;


MEMBRO: NEIDE NOJETTI OVSI, ocupante do cargo de Assistente Social;


MEMBRO: JOSÉ CARLOS DALBOSCO, representante da Sociedade Civil;


MEMBRO: GUILHERME DALLAGNOLO, Engenheiro Civil;


MEMBRO: GERALDO CRISTOVÃO COLSENTI, Secretário de Administração;


MEMBRO: DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Ambiental;


MEMBRO: CLAUDELEI TORRENTE LIMA, Vereador – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Cod468328



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3339709723



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3611

Página 2 / 006

LEI Nº 1.766/2026

SÚMULA: Aprova instauração da REURB no Núcleo Urbano Informal Vila Dias, consoante ao Processo Administrativo REURB nº 04/2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aprovada a instauração da REURB no Núcleo Urbano Informal Vila Dias, consoante ao Processo Administrativo REURB nº 04/2026, conforme deliberação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, contida no Parecer nº 04/2026, em anexo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO REURB Nº. 04/2026

ASSUNTO: INSTAURAÇÃO DA REURB NO NÚCLEO URBANO VILA DIAS

PARECER Nº. 04/2026

A Comissão de Regularização Fundiária Urbana Municipal, nomeada pelo Decreto nº. 127/2026, em reunião realizada em reunião realizada no dia 18 de junho de 2026, após análise prévia do processo de Reurb acima referido, deliberou pelo deferimento da instauração da REURB no Núcleo Urbano Informal Vila Dias, composto pela matrícula nº nº 6.045, de propriedade do Município de Quedas do Iguaçu/PR, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu/PR, conforme perímetro constante no projeto urbanístico juntado ao processo e definiu a sua modalidade como sendo Reurb-S.

É o Parecer, que segue assinado pelos membros presentes:

Quedas do Iguaçu, 18 de junho de 2026.

PRESIDENTE: CLAUDEMIR TORRENTE LIMA, matrícula nº 4317-1, ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico;

VICE PRESIDENTE - FERNANDO AMARAL VARGAS REZENDE, Procurador Geral do Município;

MEMBRO: NEIDE NOJEHOVSI, ocupante do cargo de Assistente Social;

MEMBRO: JOSÉ CARLOS DALBOSCO, representante da Sociedade Civil;

MEMBRO: GUILHERME DALLAGNOLO, Engenheiro Civil;

MEMBRO: GERALDO CRISTOVÃO COLSENTI, Secretário de Administração;

MEMBRO: DEBORA APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Ambiental;

MEMBRO: CLAUDELEI TORRENTE LIMA, Vereador – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;

Cod648329

LEI Nº 1.760/2026

SÚMULA: Autoriza o Município de Quedas do Iguaçu a receber em doação imóveis urbanos, com encargo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação os seguintes imóveis:

Imóvel Urbano: Rio das Cobras-Sector Manufaturado -Parte 1-D-2 e 1-K-1, com área de 23.446,20m², Localizado no Bairro Pindorama, Perímetro Urbano do Município e Comarca de Quedas do Iguaçu – PR, com as especificações e confrontações constantes na matrícula nº 20.730, do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-PR;

Imóvel Urbano: Rio das Cobras-Sector Manufaturado-Parte 1-B-5 e 1-B-6, com área de 5.403,74m², Localizado no Bairro Pindorama, Perímetro Urbano do Município e Comarca de Quedas do Iguaçu – PR, com as especificações e confrontações constantes na matrícula nº 20.729, do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-PR;

Imóvel Urbano: Rio das Cobras-Sector Manufaturado - Parte 1-D-1, com área de 450,11 m², Localizado na Rua Burity, no Bairro Pindorama Perímetro Urbano do Município e Comarca de Quedas do Iguaçu – PR, com as especificações e confrontações constantes na matrícula nº 20.724, do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-PR;

Imóvel Urbano: Rio das Cobras-Sector Manufaturado -Parte 1-B-5-A-1, com área de 1.053,56m², Localizado no Bairro Pindorama, Perímetro Urbano do Município e Comarca de Quedas do Iguaçu – PR, com as especificações e confrontações constantes na matrícula nº 20.715, do Cartório de Registro de Imóveis de Quedas do Iguaçu-PR.

Art. 2º – A doação de que trata esta Lei fica gravada com o encargo de o Município de Quedas do Iguaçu executar a construção de acesso pavimentado interligando a Rodovia PR-473 ao Bairro Pindorama, o qual deverá passar pelas áreas doadas.

Art. 3º – O prazo para cumprimento do encargo previsto no artigo anterior será de 08 (oito) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º – O não cumprimento do encargo dentro do prazo estabelecido no art. 3º acarretará a reversão automática dos imóveis ao patrimônio dos antigos proprietários ou de seus sucessores legais, não cabendo qualquer tipo de indenização pelas áreas doadas e eventualmente revertidas.

Parágrafo único. A reversão será formalizada mediante os procedimentos administrativos e registrares cabíveis, observada a legislação vigente.

Art. 5º – O valor declarado na escritura de doação não deverá ser levado em consideração para futuras desapropriações, aquisições públicas ou avaliação, visto que a presente doação tem finalidade pública específica e o valor declarado dos imóveis se deu apenas para fins fiscais.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod648323

LEI Nº 1.761/2026

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Quedas do Iguaçu ao Padre André Wojteczek.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rodolfo Revers e Carlise Priscila Kazmierczak:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Quedas do Iguaçu ao Padre André Wojteczek, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Quedense, especialmente nas áreas religiosa, social, cultural, educacional e comunitária.

Art. 2º – O título será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod648324

LEI Nº 1.762/2026

SÚMULA: Concede a Medalha de Honraria Pedro Alzide Giraldo ao Sr. Carlos Alberto Sarturi.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Rodolfo Revers:

Art. 1º – Fica concedida a Medalha de Honraria Pedro Alzide Giraldo ao Sr. Carlos Alberto Sarturi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Quedense.

Art. 2º – A honraria fundamenta-se na sua destacada atuação comunitária, profissional e



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3611

Página 3 / 006

social, bem como na contribuição ao desenvolvimento do Município ao longo de décadas, nos termos do art. 35, inciso XVI-B, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º – A medalha será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod468325

LEI Nº 1.763/2026

SÚMULA: Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Quedas do Iguaçu ao Sr. Paulino Sassi.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Rodolfo Revers e Eleandro da Silva:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Quedas do Iguaçu ao Sr. Paulino Sassi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Quedense, especialmente nas áreas da educação, administração pública, desenvolvimento social e atuação comunitária.

Art. 2º – O título será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Municipal, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod468326

LEI Nº 1.764/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e institui o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º – São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) o mel e cera de abelhas e seus derivados.

Art. 3º – A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I– Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II– Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;

III– Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV– Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V– Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI– Nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII– Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º – A Secretaria de Agricultura é o órgão competente para a realização da fiscalização de que trata esta lei.

Art. 5º – Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., vinculado a Secretaria de Agricultura, com jurisdição em todo o território municipal, conforme Lei nº 1.283/1950 e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 6º – A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei, será de responsabilidade exclusiva do fiscal do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) com formação em medicina veterinária.

§ 1º O médico veterinário responsável, poderá ter equipe que lhe auxilie na realização das inspeções.

§ 2º O estabelecimento sob inspeção em caráter permanente deverá disponibilizar, sempre que necessário, apoio administrativo e pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem.

Art. 7º – É expressamente proibido, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, que será exercida por um único órgão, conforme Lei Federal Nº 1.283/1950.

Art. 8º – Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no município, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade, conforme Lei Nº 1.283/1950.

Art. 9º – Todos os estabelecimentos com inspeção municipal, relacionados no Art. 3º

desta Lei, e que atenderem os requisitos estabelecidos pela Lei Nº 8.171/1991 e pela Lei 9.712/1998 e suas alterações, poderão comercializar seus produtos em âmbito nacional.

Art. 10 – As infrações a que são submetidos os estabelecimentos, serão punidas administrativamente, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

a) Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa, de 500 (quinhentos) até 2.000 (dois mil) reais, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III – Apreensão e/ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV – Suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

V – Interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI – Cassação do registro do estabelecimento.

§ 1º – As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardis, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes ou agravantes, a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§ 2º – A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º – Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro.

§ 4º – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no código de defesa do consumidor.

Art. 11 – Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito a inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.

Art. 12 – O poder executivo municipal irá publicar decreto regulamentando as exigências para a classificação dos estabelecimentos, as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade, a higiene dos estabelecimentos, as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos; a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança; a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; a aprovação de fórmulas de produtos de origem animal; o registro de rótulos e marcas; as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas; as análises laboratoriais; o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal; quaisquer outros detalhes, que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14º – Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogando a Lei nº 1380 de 11 de março de 2022.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod468327

LEI Nº 1.767/2026

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO MAESTRO ESPORTE CLUBE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Termo de Cooperação com a ASSOCIAÇÃO MAESTRO ESPORTE CLUBE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.592.200/0001-08, para a consecução de finalidades de interesse público, visando ao desenvolvimento de atividades e ações socioeducativas.

Art. 2º – Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a transferência de financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem repassados em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Para receber os recursos de que trata o caput deste artigo, a ASSOCIAÇÃO MAESTRO ESPORTE CLUBE deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod468330



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3339709723



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3611

Página 4 / 006

DECRETOS

DECRETO Nº 252/2026

Data: 16/07/2026

SUMULA: Concede Gratificação a servidor de cargo efetivo.

O PREFEITO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º–Fica concedido vantagem à título de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para o seguinte servidor:

MATR.	NOME	CARGO	PERCENTUAL
-------	------	-------	------------

4353-1	Jair Kozak	Motorista	50%
--------	------------	-----------	-----

Art. 2º–Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quedas do Iguaçu, em 16 de julho de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu

Cod468299

DECRETO Nº 253/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição da Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Quedas do Iguaçu/Paraná.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º–Fica nomeada a servidora CASSIANE CZARNIESKI MOSER, matrícula nº 5217-1, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, em substituição à servidora anteriormente designada.

Art. 2º–Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 255/2025, por meio do qual foram nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 16 de julho de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod468321

DECRETO Nº 254/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a substituição dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher, Idoso e Família no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º–Ficam substituídos os representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher, Idoso e Família junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, nomeados pelo Decreto nº 168/2026, passando a vigorar a seguinte composição:

1 – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER, IDOSO E FAMÍLIA

Titular: Cassiane Czarnieski Moser

Suplente: Neide Nojehovski.

Art. 2º–Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 168/2026.

Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 16 de julho de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod468322

RESOLUÇÕES

SECRETÁRIA DE TRANSPORTES RESOLUÇÃO Nº 001/2026

O Secretário Municipal de Transporte, e responsável pela Secretária de Obras, Habitação e Urbanismo, Senhor ADILSON POLEZE, matrícula nº 52721, no uso de suas atribuições legais, em especial a contida na Lei Orgânica do Município resolve:

Art. 1º–Definir o expediente da Secretaria Municipal de Viação e Obras, sendo o horário de entrada das 07:30 às 17:00, perfazendo um total de 09, ½ (nove horas e meia), deduzindo-se (01, ½) uma hora e meia reservada ao almoço, totalizando assim 08 (oito horas) diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º–Ficam vedados atrasos e faltas sem justificativas, tendo tolerância de 15 (quinze) minutos desde que não sejam de forma habitual e permanente.

Art. 3º–Os Servidores que por ventura tiverem atrasos e ou faltas que não sejam devidamente justificadas junto ao Departamento de Recursos Humanos até o primeiro dia útil do mês subsequente terão descontos em sua folha de pagamento.

Art. 4º–Os Servidores detentores dos Cargos de Provimento Efetivo de:

OPERADOR DE MÁQUINAS e MOTORISTA poderão abster-se de registrar o Cartão Ponto Digital e serão dispensados de comparecer ao local de trabalho em dias CHUVOSOS ou SEM CONDIÇÕES DE OPERAR MAQUINÁRIO DEVIDO AO TEMPO, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, e os mesmos ficarão de sobre aviso e poderão ser chamados a qualquer momento dentro do horário das 07:30 as 17:00 horas.

Art. 5º–Em dias CHUVOSOS ou SEM CONDIÇÕES DE OPERAR MAQUINÁRIO DEVIDO AO TEMPO, será registrado no Cartão Ponto dos servidores como “DISPENSADOS RESOLUÇÃO 001/2026”.

Art. 6º–Em dias CHUVOSOS ou SEM CONDIÇÕES DE OPERAR MAQUINÁRIO DEVIDO AO TEMPO, em que os servidores registrarem a entrada (manhã) e forem dispensados antes das 17:00 (dezessete) horas pelo mesmo motivo, será registrado no Cartão Ponto a saída as 17:00 horas.

Art. 7º–Os Servidores constantes no art. 4º desta resolução deverão aguardar em sua residência e deverão comparecer ao trabalho somente se forem devidamente convocados pelo Sr. Secretário Municipal de Viação e Obras, Diretor ou Supervisores de Equipes.

Art. 8º–Os motoristas de ônibus escolares ou de transporte, que executarem linhas em horários intercalados deverão registrar o ponto eletrônico na entrada e saída de cada período de trabalho, observando os registros de entrada do início e saída para cada intervalo.

Parágrafo único. O período compreendido entre a saída para intervalo e o retorno ao trabalho será considerado intervalo intrajornada, não sendo computado como tempo à disposição da Administração e não gerando direito ao pagamento de horas extras, desde que cumprida integralmente a jornada diária e semanal do cargo.

Art. 9º–Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Quedas do Iguaçu – Pr., 14 de julho de 2026.

ADILSON POLEZE

Secretário Mun. Transportes

Matrícula nº 52721

Cod468312

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

GTP – GRUPO TÉCNICO DE PLANEJAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocação para Análise e Deliberação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) do Empreendimento No Ponto Mix Atacadista

O Município de Quedas do Iguaçu, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação urbanística vigente e com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), torna pública a convocação de todos os cidadãos, entidades representativas, órgãos públicos e demais interessados para participarem da **Audiência Pública** destinada à apresentação, análise, discussão e deliberação do **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)** referente ao empreendimento **No Ponto Mix Atacadista**.

Data: 04/08/2026

Horário: 09:00h

Local: Câmara Municipal de Quedas do Iguaçu

A audiência pública tem por objetivo apresentar o conteúdo do Estudo de Impacto de Vizinhança, esclarecer dúvidas, receber manifestações, críticas, sugestões e contribuições da comunidade, subsidiando a análise técnica e a decisão da Administração Pública quanto à implantação do empreendimento.

O Estudo de Impacto de Vizinhança encontra-se disponível para consulta pública na Secretaria Municipal de Planejamento, situada no Paço Municipal de Quedas do Iguaçu, em horário de expediente.

A participação da população é de fundamental importância para garantir a transparência, o controle social e a construção de decisões voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável.

Quedas do Iguaçu, 15 de julho de 2026.

OSNI CELLA ZOLLET

Secretário Municipal de Planejamento

Presidente do GTP

Cod468289

LICITAÇÕES

RELATÓRIO CONCLUSIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/PMQI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

Conforme item 9.3 do Edital em epígrafe, segue a relação dos credenciados aptos a prestação dos serviços do objeto do Chamamento Público nº 002/2026, até a presente data.

A relação nominada abaixo poderá haver alterações com a apresentação de novos requerimentos de credenciamento.

Segue lista dos credenciados, habilitados e aptos, conforme ordem cronológica de protocolo:

ORDEM	EMPRESA	PROTOCOLO	DATA	HORA
1	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS QUEDAS LTDA – CNPJ nº 04.319.122/0001-04	190390913853	02/07/2026	14h16
2	EWERTOM CHMIEL LTDA – CNPJ nº 10.832.641/0001-66	190390913877	06/02/2026	14h15
3	LABORATÓRIO SANDRI DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CNPJ nº 10.808.286/0001-90	190390913900	08/07/2026	15h01



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3611

Página 5 / 006

Publique-se.

Quedas do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2026.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Agente de Contratação

RELATÓRIO CONCLUSIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026/PMQI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA E EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR.

Aos quatorze (14) dias do mês de julho (07) de dois mil e vinte e seis (2026), às 14h, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Juazeiro, 1065, centro, Quedas do Iguaçu/PR, reuniu-se o Agente de Contratação e os membros de apoio, para analisar a documentação referente ao processo em epígrafe, conforme item 9 do Edital.

O Aviso de Chamamento Público foi publicado Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu, Edição nº 3591, de 19/06/2026, página 1/002; no Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição nº 4904 de 19/06/2026, página 8A do Caderno Publicação Oficial; no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 12.156, página 81 do caderno Comércio, Indústria e Serviços, conforme comprovantes anexados aos autos. Ainda, foi disponibilizado a íntegra do Edital no Portal do Município de Quedas do Iguaçu (www.quedasdoiguacu.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas, id contratação PNCP nº 76205962000149-1-000077/2026. Todas as publicações atendem plenamente a legislação sobre a publicidade dos atos relativos às convocações para certames licitatórios e processos auxiliares.

Na abertura da reunião, o Agente de Contratação relatou que recebeu via Protocolo Geral da Prefeitura, até a presente data, 3 (três) envelopes com o objetivo de credenciamento, onde deverão ser analisadas as documentações apresentadas para fins de credenciamento no processo em tela.

Passamos a discorrer sobre os protocolos efetuados até a presente data, sendo emitido o relatório de cada empresa, seguindo a sequência numérica de ordem, conforme segue:

1. Na data de 02/07/2026, às 14h16, foi protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sob o nº 190390913853, o Requerimento de Inscrição no Credenciamento da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS QUEDAS LTDA – CNPJ nº 04.319.122/0001-04, acompanhado dos documentos de habilitação.

Após, nesta data e horário, passou-se para a análise dos documentos e do requerimento da empresa citada. Analisados os documentos, conclui-se que:

Habilitação Jurídica (item 5.1 do edital): a empresa apresentou os documentos constitutivos devidamente registrados, bem como os documentos de identificação de seus representantes legais, atendendo integralmente às exigências;

Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 5.2 do edital): foram apresentadas as certidões exigidas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), todas válidas na data da apresentação, comprovando a regularidade da empresa;

Capacidade Técnica e Operacional (item 5.3 do edital): a empresa apresentou os documentos exigidos, todos em conformidade com o edital;

Qualificação Econômico-Financeira (item 5.4 do edital): foi apresentada certidão negativa de falência ou concordata válida, atendendo ao requisito estabelecido;

Demais documentos (item 5.5 do edital): a empresa apresentou corretamente o Requerimento de Inscrição no Credenciamento e a Declaração de Responsabilidade Unificada, contemplando a totalidade do objeto.

2. Na data de 06/07/2026, às 14h15, foi protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sob o nº 190390913877, o Requerimento de Inscrição no Credenciamento da empresa EWERTOM CHMIEL LTDA – CNPJ nº 10.832.641/0001-66, acompanhado dos documentos de habilitação.

Após, nesta data e horário, passou-se para a análise dos documentos e do requerimento da empresa citada. Analisados os documentos, conclui-se que:

Habilitação Jurídica (item 5.1 do edital): a empresa apresentou os documentos constitutivos devidamente registrados, bem como o documento de identificação de seu representante legal, atendendo integralmente às exigências;

Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 5.2 do edital): foram apresentadas as certidões exigidas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), todas válidas na data da apresentação, comprovando a regularidade da empresa;

Capacidade Técnica e Operacional (item 5.3 do edital): a empresa apresentou os documentos exigidos, todos em conformidade com o edital;

Qualificação Econômico-Financeira (item 5.4 do edital): foi apresentada certidão negativa de falência ou concordata válida, atendendo ao requisito estabelecido;

Demais documentos (item 5.5 do edital): a empresa apresentou corretamente o Requerimento de Inscrição no Credenciamento e a Declaração de Responsabilidade Unificada, contemplando a totalidade do objeto.

3. Na data de 08/07/2026, às 15h01, foi protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sob o nº 190390913900, o Requerimento de Inscrição no Credenciamento da empresa LABORATÓRIO SANDRI DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – CNPJ nº 10.808.286/0001-90, acompanhado dos documentos de habilitação.

Após, nesta data e horário, passou-se para a análise dos documentos e do requerimento da empresa citada. Analisados os documentos, conclui-se que:

Habilitação Jurídica (item 5.1 do edital): a empresa apresentou os documentos constitutivos devidamente registrados, bem como os documentos de identificação de seu representante legal, atendendo integralmente às exigências;

Regularidade Fiscal e Trabalhista (item 5.2 do edital): foram apresentadas as certidões exigidas (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), todas válidas na data da apresentação, comprovando a regularidade da empresa;

Capacidade Técnica e Operacional (item 5.3 do edital): a empresa apresentou os

documentos exigidos, todos em conformidade com o edital;

Qualificação Econômico-Financeira (item 5.4 do edital): foi apresentada certidão negativa de falência ou concordata válida, atendendo ao requisito estabelecido;

Demais documentos (item 5.5 do edital): a empresa apresentou corretamente o Requerimento de Inscrição no Credenciamento e a Declaração de Responsabilidade Unificada, contemplando a totalidade do objeto.

Dessa forma, após a análise de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas, as empresas LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS QUEDAS, EWERTOM CHMIEL LTDA e LABORATÓRIO SANDRI DE ANÁLISES CLÍNICAS estão devidamente habilitadas, CREDENCIADAS e aptas a prestarem os serviços do objeto, conforme apresentado em seus Requerimentos de Credenciamento.

Conforme item 9 do edital, publique-se o presente relatório para que os interessados credenciados possam ter conhecimento de seu teor, e caso queiram, no prazo de 3 dias úteis apresentem recurso, devendo a documentação ser encaminhada via e-mail licitacao2@quedasdoiguacu.pr.gov.br.

Nada mais a ser tratado, encerrou-se esta reunião e foi lavrado o presente Relatório Conclusivo que será assinado pelos presentes.

MÁRCIO JOSÉ CARLOS

Agente de Contratação

JAQUELINE PILZ SANTIAGO

Membro Equipe de Apoio

JOÃO ALVES DE MOURA

Membro Equipe de Apoio

Cod468298

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026.

A PRESENTE LICITAÇÃO VISA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO REFORMA DOS BANHEIROS (FEMININO E MASCULINO) E EXECUÇÃO DE ESCADA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT CAIC, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. Empresas vencedoras valor total: R\$ 196.197,50 (cento e noventa e seis mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);

J M DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA (07777140000110) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 196.197,50 (cento e noventa e seis mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Quedas do Iguaçu/PR, 16 de julho de 2026.

RAFAEL CIRYLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod468297

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO(S) PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

ATA Nº: 034/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: JHP AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026/PMQI e seus Anexos, sendo: Lote(s) nº 1, 3, 4, 10, 11.

VALOR GLOBAL: R\$ 379.705,00.

DATA ASSIM: 13/07/2026.

PREGÃO: 021/2026/PMQI.

ATA Nº: 035/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: VITOR DIOGO WENDLING

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026/PMQI e seus Anexos, sendo: Lote(s) nº 2, 9.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00.

DATA ASSIM.: 13/07/2026.

PREGÃO: 021/2026/PMQI.

ATA Nº: 036/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026/PMQI e seus Anexos, sendo: Lote(s) nº 5.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.800,00.

DATA ASSIM: 13/07/2026.

PREGÃO: 021/2026/PMQI.

ATA Nº: 037/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/ MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia



3339709723



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Sexta-Feira, 17 de Julho de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3611

Página 6 / 006

ADMINISTRATIVOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026/PMQI e seus Anexos, sendo: Lote(s) nº 6.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.400,00.

DATA ASSIM: 13/07/2026.

PREGÃO: 021/2026/PMQI.

ATA Nº: 038/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ESSENCIA NEGOCIACOES E INTERMEDIACOES LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026/PMQI e seus Anexos, sendo: Lote(s) nº 7.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.200,00.

DATA ASSIM: 13/07/2026.

PREGÃO: 021/2026/PMQI.

ATA Nº: 039/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: DIFROZEN SORVETERIA E LANCHERIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOURO INDUSTRIAL E CORTINAS DE AR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, observadas as características e demais condições definidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026/PMQI e seus Anexos, sendo: Lote(s) nº 8.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.190,00.

DATA ASSIM: 13/07/2026.

PREGÃO: 021/2026/PMQI.

Cod468300

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 133/2026/PMQI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: J M DA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/MF:

07.777.140/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO REFORMA DOS BANHEIROS (FEMININO E MASCULINO) E EXECUÇÃO DE ESCADA METÁLICA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT - CAIC, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA: 16/07/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 196.197,50

CONCORRÊNCIA: 005/2026/PMQI

Cod468339



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Quedas do Iguaçu - Paraná - CNPJ/MF nº 76.205.962/0001-49 da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

3339709723